



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital – PP 004/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de “impugnação ao edital” Pregão Presencial nº 004/2022 apresentada pela empresa D&E New Consultoria Empresarial Ltda.

A impugnação ao edital em questão foi protocolada em 21/03/2022, via e-mail, as 17h29, contendo em resumo, apontamentos que, vale ressaltar, esta autarquia já respondeu a todos os itens questionados pela empresa D&E New Consultoria Empresarial Ltda. e que apenas o novo item apresentado:

“Por fim, o Decreto 9094/17 já dispunha que salvo se existir dúvida ou previsão legal, ficará dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O Decreto ainda dita que a apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original; e, que a autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.”

Não havia sido questionado anteriormente, entretanto o mesmo esta já disposto no edital conforme:



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

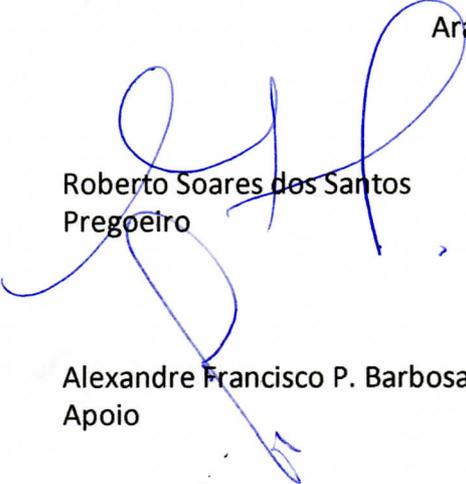
Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

5.3. De acordo com o artigo 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, os interessados poderão apresentar os documentos necessários em original, acompanhado de uma cópia para ser autenticado por servidor da administração, tendo sua validade apenas para o processo licitatório em tese; o qual será autenticado no momento do credenciamento.

Diante de todo o exposto, **julga-se improcedente** a Impugnação interposta pela empresa D&E New Consultoria Empresarial Ltda., mantendo-se inalteradas as demais condições estabelecidas no edital em referência.

Araras, 22 de março de 2022.


Roberto Soares dos Santos
Pregoeiro

Alexandre Francisco P. Barbosa
Apoio

Luis Augusto Ricci
Apoio


Flávia Martins Aleixo
Apoio


Fernando Anísio Leão
Apoio